

Correção



Proc. n.º 461184

fls.

02

Andrade

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

LEI Nº 2

DE 18 DE JULHO DE 1.983

"DISPÕE SOBRE A OCUPAÇÃO A TÍTULO PROVISÓRIO DE LOTES URBANOS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A EGRÉGIA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE, POR UNANIMIDADE APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL, EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA, SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a permitir de modo provisório, a ocupação dos lotes urbanos de propriedade do Município para fins comerciais, residenciais, industriais, na forma estabelecida por esta Lei.

§ 1º - A permissão de ocupação contida neste artigo é provisória no sentido de que não confere ao ocupante qualquer direito permanente sobre o solo, no caso de a Prefeitura Municipal reivindicar, por interesse público, a cessão da ocupação, ressalvado o direito de indenização às benfeitorias implantadas pelo possuidor.

§ 2º - A ocupação perderá, qualquer que seja a sua destinação, eficácia e validade, de pleno, independente de aviso ou notificação, se o ocupante não iniciar a construção das edificações ou instalações no prazo de 180 (cent



461184

03

*Manoel de Souza*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

ções do parágrafo anterior as áreas de categoria industrial, que se regularão através de Decreto Normativo do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - A permissão de Ocupação a título provisório, de que trata o artigo anterior não se estende às áreas urbanas onde incidam benfeitorias realizadas por pessoas de direito público ou privado, até 21 de setembro de 1.979, data da transcrição no Registro Público do Título de Domínio da área urbana da cidade de Ouro Preto do Oeste, expedido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA.

Parágrafo Único - Lei específica disporá sobre a regularização a título definitivo das áreas referidas neste artigo.

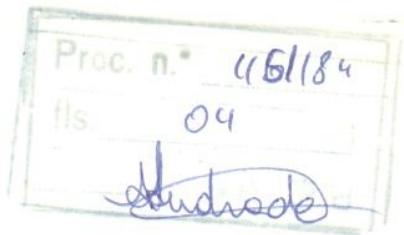
Art. 3º - O Executivo Municipal expedirá Decreto Normativo disciplinando o processamento de pedidos de ocupação e estabelecendo as condições, exigências e determinações legais e administrativas, para expedição da respectiva permissão de ocupação a título provisório.

Art. 4º - Para os efeitos desta Lei, só será permitida ao requerente, pessoa física ou jurídica, habilitação para ocupação de um lote de cada categoria.

§ 1º - As categorias de que trata este artigo são as residenciais, comerciais e industriais.

§ 2º - Não serão considerados pretendentes e indeferidos de pleno os seus requerimentos:

I - aqueles a quem já tenha sido outorgada a Permissão, ou que de qualquer maneira venham ocupando lotes de uma mesma categoria;



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

ções do parágrafo anterior:

I - entidades públicas federais, estaduais e municipais;

II - entidades religiosas;

III - entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública.

Art. 5º - As permissões de Ocupação a título provisório de lotes urbanos expedidas pelo Município de Ouro Preto do Oeste são inalienáveis e intransferíveis.

Parágrafo Único - Os direitos decorrentes da permissão de Ocupação a título provisório só serão suscetíveis de transferência:

a) quando o lote estiver efetivamente edificado de acordo com o projeto apresentado em conformidade com o Código de Obras vigente no Município;

b) "causa mortis".

Art. 6º - Lei Municipal específica disporá sobre a cessão através de alienação mediante pagamento de preços a serem fixados pelo poder municipal competente, aos ocupantes de lotes urbanos protegidos por permissão de ocupação a título provisório.

Art. 7º - Os beneficiários obrigam-se, desde já, a pagar todos os impostos, taxas ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre os lotes por eles ocupados.

Art. 8º - As despesas efetuadas pela Prefeitura do Município de Ouro Preto do Oeste, compreendendo a limpeza e demarcação dos lotes, serão suportadas pelos respectivos beneficiários e satisfeitos antes da expedição da Permissão.



Pr. 40118194

05

*Hendrade*

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Prefeitura Municipal de Ouro Preto do Oeste

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Rafael Góes*  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLIQUE-SE

EM, 20 - 07 - 83

*Rafael Góes*  
EXPEDITO RAFAEL GOES DE SIQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL

Publícada no Edital municipal de 20/07/83 a 30/09/83.

*Maria Augusta*  
Maria Augusta P. Rodrigues  
PROCURADORIA - JURÍDICA  
Decreto, 36 de 25-06-83

02183	02183
04	04
17/12/84	17/12/84
LEI	LEI
REQUERIMENTO	REQUERIMENTO
DELEGATIVO	DELEGATIVO
DATA	DATA

Proc. n.º 461184
fls. 06
pf <i>Monatáia Almeida de Assis</i>

ENCAMINHA-SE AO DEPART. DAS COMISSÕES O PROCESSO P/ DEVIDAS PROVIDÊNCIAS  
 Em - 17-12-84

*Monatáia Almeida de Assis*  
 CHEFE DE PROTOCOLO  
 PML 084/CMOP/84